



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 09/04/2026

CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2026 – CEL DA OAB/CASAG

Regulamenta a implementação de sistema de identificação por pulseiras para controle de acesso ao CEL DA OAB/CASAG e dá outras providências.

O Presidente do **CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG**, Dr. **CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 e seus parágrafos do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG, aprovado pela Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS em 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar sistema de identificação visual para controle de acesso e segurança dos usuários do CEL da OAB/CASAG,

RESOLVE estabelecer as seguintes regras para o uso de pulseiras de identificação, que passarão a vigorar a partir da publicação desta Portaria:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. É obrigatória a utilização de pulseira de identificação para ingresso e permanência nas dependências do CEL da OAB/CASAG, por todos os usuários, inclusive crianças.

Art. 2º. As pulseiras de identificação são de uso pessoal e intransferível, válidas por data/turno.

Art. 3º. As pulseiras terão cores diferenciadas por categoria de acesso. A definição das cores será feita pela administração do CEL da OAB/CASAG, conforme conveniência operacional.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º. É vedado ceder, emprestar ou transferir pulseiras de identificação a terceiros.

Art. 5º. A perda, dano ou violação da pulseira implicará invalidação do acesso ao clube e sujeitará o usuário às seguintes providências:

I – Comunicação imediata à administração do CEL da OAB/CASAG;

II – Emissão de nova pulseira, mediante nova identificação;

III – Aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, na forma do Regulamento Geral, em caso de violação dolosa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEL DA OAB/CASAG, observadas as disposições do Regulamento Geral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de março de 2026.

CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

Presidente do CEL da OAB/CASAG